JUSTIFICATIVA DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 6378/2026

Dispensa de Licitação nº0110/2026

DO OBJETO E DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

Aquisição emergencial de água potável para atender às unidades escolares da rede municipal de ensino de Trajano de Moraes/RJ, em razão da contaminação da água utilizada nas escolas e da interdição judicial relatada no processo. A medida visa assegurar o abastecimento imediato de água própria para consumo e preservar a continuidade das atividades escolares em condições seguras.

DO FUNDAMENTO LEGAL

A contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso VIII, combinado com o § 6º do mesmo artigo, da Lei Federal nº 14.133/2021. A necessidade de fornecimento imediato, diante do risco à saúde da comunidade escolar e da interrupção das atividades, justifica a adoção do rito emergencial, com base nos documentos técnicos e na decisão judicial juntados aos autos.

As quantidades e o período de fornecimento deverão se limitar ao necessário para atender à emergência, conforme o Termo de Referência. Deverão ser observados os preços de mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, e adotadas as providências cabíveis para a solução regular do abastecimento.

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O Núcleo de Compras realizou pesquisa de preços, conforme documentação constante dos autos. A empresa CABRAL FAZOLI PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.489.807/0002-37, apresentou o menor preço entre as propostas pesquisadas. O resultado da pesquisa fundamenta a escolha da fornecedora, nos termos do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

O valor total da proposta é de R$ 26.820,00 (vinte e seis mil oitocentos e vinte reais), compatível com os preços de mercado apurados pelo Núcleo de Compras, conforme os arts. 23 e 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

DA HABILITAÇÃO E DA PUBLICIDADE

Os documentos de habilitação da fornecedora constam dos autos e foram verificados por esta Agente de Contratação, para fins de comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, nos termos do art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

O aviso prévio de três dias úteis previsto no art. 75, § 3º, refere-se às dispensas dos incisos I e II. Nesta contratação emergencial, deverá ser observado o dever de divulgação previsto no art. 72, parágrafo único, bem como a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de dez dias úteis contados da assinatura, conforme o art. 94, inciso II e § 1º, da mesma Lei.

DA CONCLUSÃO

Diante da urgência exposta, encaminham-se os autos à Procuradoria e, na sequência, à Controladoria Geral do Município, para análise da contratação emergencial da empresa CABRAL FAZOLI PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ nº 11.489.807/0002-37, após a instrução do processo nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Trajano de Moraes, 18 de novembro de 2026.

Gabriela de Azevedo Barcelos

Agente de Contratação